



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

SF/20822.25362-22

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. Os inciss XV e XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra **ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional**, ou de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A situação de calamidade pública da COVID-19 reclama medidas imediatas para amenizar a necessidade de recursos da população.

Ao permitir o saque de contas do FGTS no valor de até R\$ 1.045,00, em decorrência da calamidade pública COVID-19, a MPV 946 contribui para isso, mas de forma limitada e insuficiente. Assim, são necessários dois ajustes na Lei 8.036 que permitam o saque em condições de necessidade, e sem tal limitação.

O art. 20, XV prevê atualmente que o saque pode acontecer aos 70 anos de idade. Essa idade é muito elevada, e já foi flexibilizada anteriormente, por prazos determinados. Com a Ec 103/2019, que fixou a idade mínima de 65 anos para a aposentadoria, e sendo essa idade para gozo de BPC, mostra-se exagerado o limite de 70 anos para que o saque seja feito por quem dele necessitar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Além disso, a atual redação do art. 20, XVI, permite o saque integral do saldo da conta vinculada em caso de calamidade pública, mas a redação do dispositivo dirige esse caso a desastres naturais, o que não ampara o saque decorrente de necessidade acarretada pela COVID-19. Com a alteração ora proposta, será amparada qualquer situação de calamidade reconhecida pelo Congresso, e não apenas as relacionadas a desastres naturais, e como regra permanente.

Trata-se, inclusive, de direito que já vem sendo reconhecido pelo Poder Judiciário mediante adoção de interpretação extensiva, mas em casos individuais.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20822.25362-22